

Câmara Municipal de S. Gonçalo
LIDO - PLENARIO

EM 17, 09, 18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Processo nº

Rubrica

Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Relator: Vereador Capitão Nelson

I – RELATÓRIO

A matéria em questão trata-se do Processo nº 2018/01/000014 da Câmara Municipal de São Gonçalo que encaminha o Processo do TCE/RJ 211.267-2/2017 referente às contas da administração financeira deste município, exercício de 2016.

II – PARECER DO RELATOR

Foram apresentadas no relatório, quatro (04) irregularidades e trinta (30) impropriedades pelo TCE, tendo chamado mais atenção as seguintes irregularidades:

1 – Pelo fato de o Poder Executivo estar desrespeitando o limite de despesas com pessoal desde o 2º quadrimestre de 2015, o qual não foi reconduzido ao limite legal nos quatro quadrimestres seguintes, ou seja, até o 3º quadrimestre de 2016, descumprindo, assim, a regra de retorno estabelecida no artigo 23 c/c artigo 66, da Lei Complementar Federal nº101/00, encerrando o exercício de 2016 com estas despesas acima do limite, contrariando o disposto na alínea “b”, inciso III, artigo 20 da citada Lei.

2 – Pelo cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$12.460.510,24, cuja obrigação já fora adimplida pelo credor, não observando o direito ali adquirido, em frontal descumprimento ao estatuído no artigo nº 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

As seguintes impropriedades:

1 – Pelo fato de a receita arrecadada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$1.038.051.008,67) não conferir com o montante consignado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$1.019.983.567,40).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

[Handwritten signature]
Fls. 46

2 – Pelo fato de a despesa empenhada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$1.082.937.716,09) não conferir com o montante consignado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$1.079.706.621,80).

3 – Pela divergência entre o valor do Patrimônio Líquido do exercício de 2015, evidenciado na coluna “exercício anterior” do Balanço Patrimonial Consolidado, apresentado nesta Prestação de Contas (R\$1.880.201.913,34), e o valor apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado que constava na Prestação de Contas de 2015 (R\$2.468.031.415,65).

4 – Quanto ao fato de a Receita Corrente Líquida, apurada de acordo com os demonstrativos contábeis (R\$930.233.942,68), não conferir com o montante consignado no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre (R\$912.677.698,20).

5 – Quanto ao fato de o município utilizar, no exercício de 2016, o saldo do FUNDEB remanescente de 2015, porém sem a abertura de crédito adicional, em desacordo com o §2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/07.

6 – Quanto ao fato de o valor do *déficit* financeiro para o exercício de 2017, apurado na presente prestação de contas (R\$8.585.933,00), ser (R\$7.587.797,60), resultando numa diferença de R\$998.135,40.

7 – Pelo fato de o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ter concluído pelo Parecer Desfavorável com relação à aplicação dos recursos do fundo no exercício de 2016.

8 – Quanto à divergência apurada no valor de R\$53.349.882,53 entre as disponibilidades financeiras registradas pela contabilidade (R\$166.526.820,81) e as evidenciadas no SIGFIS/Deliberação TCE-RJ nº 248/08 (R\$219.876.703,34).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Processo nº

Rubrica

Fis

47

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

9 - Pela divergência verificada no valor de R\$45.261.999,23, entre os encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade (R\$171.208.571,02) e as evidenciadas no SIGFIS/Deliberação TCE-RJ nº 248/08 (R\$125.946.571,79).

III - CONCLUSÃO

O exposto teve parecer do Ministério Público Especial exarado pelo ilustre Procurador Geral Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, pela Conselheira Substituta, relatora Andrea Siqueira Martins e pela Presidente Interina Marianna Montebello Willemann, os quais emitiram Parecer Prévio Contrário à aprovação de Contas de Governo do Poder Executivo do Município de São Gonçalo referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Ex-Prefeito Neilton Mulim da Costa.

A Comissão de Finanças e Orçamento após analisar atentamente os dados fornecidos pelo TCE, e corroborando com o seu relatório, concluiu emitir Parecer Prévio Contrário a aprovação de Contas do Governo do Poder Executivo do Município de São Gonçalo, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Ex-Prefeito Neilton Mulim da Costa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
São Gonçalo, 12 de abril de 2018.


Ver. Capitão Nelson
Presidente

Ver. Lecinho
Vice Presidente


Ver. Eli da Rosabela
Membro